



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 18/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE MÍDIAS TIPO COMPACT FLA SH QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO E A EMPRESA AKIYAMA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 4.750, Centro Político Administrativo, Setor “E”, CEP: 78049-941, em Cuiabá/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, brasileiro, servidor público, portador da cédula de identidade RG nº 19.386.221-SSP-SP e do CPF nº 603.782.201-87, conforme dispõe a Portaria da Presidência nº 117/2018, art. 3º, Inciso II, alínea “e”, e, de outro lado, a empresa **Akiyama – Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos e Sistemas**, CNPJ nº 02.688.100/0001-88, sediada na Rua Professora Antônia Reginato Vianna nº 458, Sala 03, Bairro Capão da Imbuia, Curitiba/PR, CEP: 82.810-300, Fone: (41) 3028-0222 e 9 9687-8500, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Diretora-Geral – CEO, **Thaís Gualda Carneiro Akiyama**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 8.833.480-9 e do CPF nº 053.680.429-06, e-mail: aline.machado@akiyama.com.br, licita@akiyama.com.br e contato@akiyama.com.br, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE MÍDIAS TIPO COMPACTFLASH**, sob a regência das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, de acordo com o Procedimento Administrativo – SEI nº 05290.2020-3, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de **255** (duzentos e cinquenta e cinco) equipamentos para geração de mídias tipo *CompactFlash* baseado em interface USB (*Universal Serial Bus*) que possua controladora que permita acesso a informações da *CompactFlash*, tais como nome do fabricante, modelo, tamanho total em *bytes* e tipo do barramento do dispositivo, de acordo com as especificações, exigências e prazos constantes no Edital de Licitação TSE nº 49 /2020 e seus Anexos, modalidade pregão, e proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato será realizada com o fornecimento dos equipamentos descritos em sua Cláusula Primeira, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, CNPJ nº 02.688.100/0001-88, segundo as condições estabelecidas no Edital de Licitação TSE nº 49_/2020, no seu Anexo I e na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1 . Prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

2. Acompanhará, fiscalizará e atestará a execução contratual, bem como indicará as ocorrências verificadas.

2.1. A fiscalização que será realizada pelo TRE-MT não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

3. Designará servidor para fiscalizar a execução do objeto contratual. Acerca dos fiscais do contrato, considerar:

3.1. Fiscal Técnico: responsável por certificar a quantidade e a conformidade

dos equipamentos entregues com o Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 49/2020, bem como por emitir o Termo de Recebimento Definitivo - TRD;

3.2. Fiscal Administrativo: responsável por fiscalizar o contrato quanto a sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais e emitir a Nota Técnica de Atesto - NTA, encaminhando os documentos necessários para liquidação de despesa à unidade competente.

4. Permitirá que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de entrega do objeto.

5. Receberá provisória e definitivamente os equipamentos conforme prazos e condições estabelecidos no item C do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 49/2020.

6. Recusará qualquer equipamento entregue em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 49/2020 ou com defeito.

7. Efetuará o pagamento à **CONTRATADA** segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Entregar os equipamentos em conformidade com as especificações técnicas descritas no Capítulo C.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº /2020 e prazos estabelecidos no Capítulo C.3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 49/2020.

1.1. Os equipamentos deverão ser novos, não se admitindo, em hipótese alguma, o fornecimento de equipamento alternativo, reciclado, recondicionado ou recuperado.

1.2. Os equipamentos deverão ser entregues sem avarias.

1.3. O quantitativo de equipamentos relativo ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso deverá ser entregue no depósito da Seção de Material, situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 4750, Centro Político Administrativo - Cuiabá MT CEP 78049-941, de segunda à sexta-feira, das 7h30 às 13h30.

1.3.1. Todas as entregas deverão ser previamente agendadas por meio do telefone (65) 3362-8163 e/ou endereço eletrônico sm@tre-

1.3.2. Ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso fica reservado o direito de recusar de pronto o equipamento que flagrantemente não esteja em conformidade com a descrição do item.

2. Substituir, às suas custas, os equipamentos reprovados e cumprir as obrigações pendentes no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação do **CONTRATANTE**, quando identificada qualquer irregularidade pela fiscalização durante o recebimento do objeto.

2.1. A **CONTRATADA** deverá recolher, às suas custas, os equipamentos reprovados no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da notificação. Caso não os recolha, esses poderão ser descartados ou doados pelo **CONTRATANTE**.

3. Prestar garantia do tipo "*on site*" de, no mínimo, 1 (um) ano, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD, em Cuiabá-MT, conforme condições estabelecidas no Capítulo C.4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 49___/2020. No caso de ocorrer entregas parceladas, o prazo será contado a partir da data de emissão do último TRD.

4. Substituir os equipamentos que apresentarem problemas originários de transporte ou do processo de produção durante o prazo de garantia no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação do **CONTRATANTE**.

4.1. O custo e a responsabilidade pelo recolhimento e entrega do equipamento durante o prazo de garantia serão da **CONTRATADA**.

5. Manter atualizados, durante toda a fase de execução deste contrato, os dados do responsável (preposto) para comunicação com o **CONTRATANTE**.

6. Entregar declaração ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, formalizando a disponibilização de acesso por meio de central telefônica ("0800" ou outra), sistema via web ou endereço eletrônico, com o fim de abertura dos chamados de substituição dos equipamentos entregues em desconformidade ou dos chamados em decorrência de defeitos apresentados durante a vigência da garantia.

6.1. Tal meio de acesso deverá encontrar-se operante do dia anterior à primeira entrega dos equipamentos até o término do período de garantia.

6.2. Toda abertura de chamado deverá gerar um número de protocolo, a ser repassado no momento do contato.

7. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 49/2020.

8. Acatar as recomendações e determinações efetuadas pelos fiscais do

contrato.

9. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 49/2020.

11. Fazer com que seus empregados submetam-se aos regulamentos de segurança e de disciplina durante o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, camisetas regatas, sem camisa ou usando chinelos de dedo).

12. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

13. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos de qualquer forma ou prestadas pelo **CONTRATANTE**, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros, bem como a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, durante e após a vigência do contrato.

14. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação quanto à regularidade fiscal.

15. Apresentar documentação que comprove a origem dos bens e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, quando tratar-se de fornecimento de bens importados.

16. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

16.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto do contrato.

17. . Comprovar a implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial.

18. Atender ao disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, que determina a obrigatoriedade do preenchimento de 2 a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou com pessoas com deficiência habilitadas, caso seja empresa com cem ou mais empregados, na seguinte proporção:

- I - até 200 empregados: 2%;
- II - de 201 a 500: 3%;
- III - de 501 a 1.000: 4%;
- IV - de 1.001 em diante: 5%.

18.1. Para comprovação ao atendimento legal, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, após a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, Certidão de Contratação de Pessoas com Deficiência e Beneficiários Reabilitados da Previdência Social emitida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, que poderá ser obtida por meio do link <http://cdcit.mte.gov.br/inter/cdcit/pages/pcd/emitir.seam>.

19. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo as atividades de entrega/transporte, conforme previsto no item 25 do Capítulo C.3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 49/2020.

19.1. A **CONTRATADA** zelar pelos serviços executados por suas subcontratadas.

19.2. A **CONTRATADA** se obriga a comprovar ao **CONTRATANTE** que a subcontratada detém a qualificação técnica proporcional à parcela do objeto a ser por ela assumida, bem assim a sua regularidade fiscal e trabalhista, para fins de autorização.

20. Informar, através do e-mail sm@tre-mt.jus.br, em até 10 (dez) dias corridos após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União (DOU), o nome do responsável técnico, os contatos de telefone e endereço eletrônico para comunicação com o Contratante, bem como manter os dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação, conforme especificado no item 53 do Capítulo D.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 49/2020.

CLÁUSULA QUINTA

DO VALOR CONTRATUAL

1 . Os preços a serem pagos à **CONTRATADA**, pelo fornecimento dos equipamentos objeto deste contrato, atualizados com conforme último preço ofertado e adjudicado no pregão, são os discriminados abaixo, sendo de R\$ 71.400,00 (setenta e um mil e quatrocentos reais) o valor total deste contrato.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Equipamentos para geração de mídias tipo <i>CompactFlash</i> baseado em interface USB (<i>Universal Serial Bus</i>)	255	280,00	71.400,00

CLÁUSULA SEXTA

DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado conforme Capítulo C.6 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação TSE nº 49/2020, até o 10º (décimo) dia útil, a partir da atestação da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da CONTRATADA, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

1.1. O atesto do objeto contratado será dado pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto – NTA, conforme previsto na IN nº 14/2017 – TSE. O fiscal administrativo terá o prazo de até 4 (quatro) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à Coordenadoria Orçamentária e Financeira - COF, contados do recebimento do documento fiscal, do Termo de Recebimento Definitivo – TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

1.2. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA** estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

1.3. O **CONTRATANTE** verificará a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional, conforme declaração de que trata o item 6.1 do Capítulo XII do Edital de Licitação TSE nº 49/2020, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexará cópia da consulta ao contrato ou à documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional.

1.4. Caso o valor contratado não seja superior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, partir da apresentação da nota fiscal, conforme § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

2.A **CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal dos equipamentos fornecidos, segundo último valor ofertado e adjudicado, em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento definitivo do objeto.

2.1. No caso de fornecimento de bens importados, a

CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a documentação que comprove a origem dos bens e a quitação dos tributos de importação a eles referentes.

2.2. As notas fiscais de venda devem ser emitidas em nome do **CONTRATANTE**, deve-se utilizar o CNPJ 05.901.308/0001-21, e encaminhar a nota fiscal juntamente com a documentação exigida no Edital para pagamento, à Seção de Material do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, ou para o e-mail sm@tre-mt.ius.br, se for eletrônica.

3. Na fase de liquidação e pagamento da despesa deverá ser verificada pela área competente a regularidade fiscal da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e, ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

4. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e na nota de empenho.

5. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado $I = (6/100)/365$).

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente do fornecimento objeto deste contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o exercício de 2020, , na classificação abaixo, comprometida pela Nota de Empenho nº 2020NE000692 (ID 0197926) , de 09/09/2020, no valor de R\$ 71.400,00 (setenta e um mil e quatrocentos reais):

Funcional Programática:	10.14.101.02.061.0033.4269.0001 - Pleitos Eleitorais
PTRES:	167864
Elemento de Despesa:	339030.17
Plano Interno:	UEL SUPRIM
UGR:	070299

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, caso a CONTRATADA descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1. 1. advertência;
1. 2. multa;
1. 3 . impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

2. Será aplicada a penalidade descrita no subitem 1.3, à CONTRATADA que:

- 2.1. apresentar documentação falsa;
- 2.2. causar o atraso na execução contrato;
- 2.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 2.3.1. para efeito de aplicação do disposto no subitem 2.3 desta Cláusula, será considerada falha na execução do contrato os casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual;
- 2.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 2.5. declarar informações falsas; ou
- 2.6. cometer fraude fiscal.

3.Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, as sanções previstas nos subitens 1.1 e 1.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com as multas convencionais e de mora, podendo estas serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados, após o encerramento do procedimento de apuração de penalidades, e quando cabível, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

3.1. Para efeito de aplicação das penas de advertência e de multa, às infrações são atribuídos graus, conforme tabela a seguir:

Item	Evento	Penalidade
1	Atraso injustificado de até 5 (cinco) dias corridos na entrega de até 5% do total dos equipamentos previstos.	Advertência
2	Atraso injustificado na entrega dos equipamentos, limitado a 20 (vinte) dias corridos, com a ressalva do item 1 desta tabela.	Multa conforme abaixo, com M = 1
3	Atraso injustificado na entrega dos equipamentos, por mais de 20 (vinte) dias corridos.	Multa conforme abaixo, com M = 1,5
4	Atraso na substituição dos equipamentos em decorrência de rejeição no recebimento definitivo ou devido a prestação de garantia, de até 5 (cinco) dias corridos, limitada a 1 (uma) ocorrência.	Advertência
5	Atraso na substituição dos equipamentos em decorrência de rejeição no recebimento definitivo ou devido a prestação de garantia, com a ressalva do item 4 desta tabela.	Multa = 10% do valor dos equipamentos a serem substituídos x quantidade de dias corridos em atraso na substituição
6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução dos fiscais ou Comissão de Recebimento, por ocorrência.	Multa de 0,02% por dia sobre o valor total do contrato, por ocorrência
7	Deixar de informar o nome do responsável, os contatos de telefone, endereço eletrônico ou outro meio hábil para comunicação com o Contratante, limitado a 10 (dez) dias corridos do prazo máximo estabelecido no item 53 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 49/2020.	Advertência
8	Deixar de informar o nome do responsável, os contatos de telefone, endereço eletrônico ou outro meio hábil para comunicação com o Contratante, por mais de 10 (dez) dias corridos contados do prazo máximo estabelecido no item 53 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 49/2020.	Multa de 0,02% por dia sobre o valor total do contrato
9	Deixar de entregar a declaração prevista no item 54 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 49/2020, limitado a 10 (dez) dias corridos do prazo máximo estabelecido no citado item.	Advertência
10	Deixar de entregar a declaração prevista no item 54 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 49/2020, por mais de 10 (dez) dias corridos e limitado a 30 (trinta) dias corridos do prazo máximo estabelecido no citado item	Multa de 0,02% por dia sobre o valor total do contrato

3.2. Fórmula de multa:

$$VM = (TUN/TUC) * AV * M * 0,005 * VTC$$

TUN = Total de unidades em atraso

AV = Atraso verificado (dias corridos)

TUC = Total de unidades contratadas

M = Multiplicador

VTC = Valor total do contrato

VM = Valor da multa

4. No caso de atraso na entrega dos equipamentos por período superior ao item 3 da

tabela acima, presente o interesse público, a Administração poderá aceitá-los após decorrido o prazo. Nessa hipótese, a CONTRATADA estará sujeita à multa por inexecução parcial de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

5. No caso de atraso na substituição dos equipamentos entregues com defeito ou em desconformidade ou que apresentar defeito dentro do prazo de validade/garantia por período superior ao item 5 da tabela acima, a CONTRATADA estará sujeita à multa por inexecução parcial de 30% (trinta por cento) do valor total do equipamento com defeito, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

6. Caso a CONTRATADA não entregue os equipamentos até o prazo constante do item 3 da tabela acima, eles poderão ser recusados configurando-se, nesta hipótese a inexecução total do objeto, com a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

7. As multas de mora e por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total contratado.

8. Na aplicação das penalidades previstas neste Capítulo, a autoridade competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

- 8.1. a natureza e a gravidade da infração contratual;
- 8.2. o dano que o cometimento da infração ocasionar à Administração;
- 8.3. a vantagem auferida pela CONTRATADA em virtude da infração;
- 8.4. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
- 8.5. os antecedentes da CONTRATADA.

9. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, ficando a aceitação da justificativa a critério do TSE.

10. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 86 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

11. O CONTRATANTE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

12. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição contrária.

13. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

14. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZ

DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e ainda, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA ONZE

DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DOZE

DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União e duração de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TREZE

DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA QUATORZE
DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Cuiabá~MT, 10 de setembro de 2020.

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo

CONTRATANTE

THAIS GUALDA
CARNEIRO
AKIYAMA:053680
42906

Assinado de forma digital
por THAIS GUALDA
CARNEIRO
AKIYAMA:05368042906
Dados: 2020.09.10
13:27:04 -03'00'

Thaís Gualda Carneiro Akiyama

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Tânia Yoshida Oliveira
CPF: 415.147.501-04

José Pedro de Barros
CPF: 496.827.681